

# Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
13235726/0001-55  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

## **RESOLUÇÃO Nº. 003/2019**

**EMENTA:** INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por seu Presidente, no exercício das competências que lhes são reservadas pelo art. 28 incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea “f” do Regimento Interno da Edilidade Itabunense, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder, Aprovou e esta Presidência Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, por esta Resolução, nesta Casa Legislativa, a Comissão Especial de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal De Itabuna – LOMI.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de que trata esta Resolução será composta por 6 (seis) Vereadores em exercício, a serem nomeados pela Mesa Diretora, conforme disposto no art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA.

**Parágrafo único.** Poderão participar dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos, como membros credenciados, mas sem direito de voto, técnicos da área jurídica, desta Casa Legislativa ou qualquer outra, membros da Administração Municipal, representantes de instituições públicas ou privadas que tenham legítimo interesse nos temas submetidos à apreciação da mesma, ou quaisquer outros que a própria Comissão, por deliberação de sua maioria, entenderem necessários ou pertinentes.

**Art. 3º.** Os trabalhos e reuniões da Comissão deverão ocorrer, preferencialmente, nos átrios da própria Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, a disponibilidade da Casa e de seus membros, devendo serem concluídos e encaminhados à Mesa Diretora, mediante relatório, no prazo de 04 (quatro) meses.

**§ 1º.** O prazo para conclusão dos trabalhos a que se destina esta Comissão poderá ser prorrogado por até igual período, por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

# Câmara Municipal de Itabuna



CGC nº.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
13235726/0001-55  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

**§ 2º.** O requerimento de prorrogação deverá conter a exposição fática dos motivos que o ensejam e ser submetido à apreciação do Plenário antes do encerramento do prazo aqui definido.

**§ 3º.** A prorrogação prevista no § 1º somente será admitida por maioria simples do Plenário.

**Art. 4º.** Serão delegadas a esta Comissão as funções próprias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, exclusivamente no tocante às propostas de Emendas à Lei Orgânica, obedecidos os critérios do Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento ora vigente.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de setembro de 2019.**

  
**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Presidente